

Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3068 DE 24 DE JULHO DE 2017

Altera e unifica o texto da Lei nº 2705, de 25 de abril de 2012, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Paraibuna.

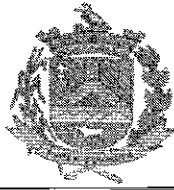
Art. 2º - Ao conselho ora instituído compete:

- I – Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III – Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV – Manter intercâmbio com os Conselhos Similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária, abastecimento e ao meio Ambiente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 20 membros, sendo eles:

- I – Dois representantes titulares e dois suplentes da Prefeitura Municipal;
- II – Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III – Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3068 DE 24 DE JULHO DE 2017

IV – Um representante titular e um suplente das Sociedades Amigos de Bairro do Município, indicados pelos Presidentes das Sociedades;

V – Dois representantes titulares e dois suplentes dos Produtores Rurais do Município, pelos membros indicados;

VI – Um representante titular e um suplente da CEDRAP – Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba;

VII – Um representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Paraibuna;

VIII – Um representante titular e um suplente das Cooperativas Rurais, por elas indicadas;

Art. 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº. 2705/2012, 1538/1994, 1608/1995, 1779/1997 e 1935/1998.

Paraibuna, 24 de julho de 2017.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araújo
Recepcionista